



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Aprova a definição das unidades de saúde que serão referência para atendimento da intoxicação aguda por cianeto na Paraíba para posterior distribuição do cloridrato de Hidroxocobalamina 5g.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria n.º 9, de 28 de janeiro de 2016, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), que tornou pública a decisão sobre a incorporação da hidroxocobalamina como fonte terapêutica;

O Relatório Técnico n.º 187, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (Conitec), que discorre sobre a eficácia, a segurança e o custo-efetividade do uso da hidroxocobalamina em casos de intoxicação por cianeto;

O Manual de Disponibilização de cloridrato de hidroxocobalamina para o tratamento de intoxicações por cianeto, no âmbito da Assistência Farmacêutica;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Extraordinária, em 17 de dezembro de 2024, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a definição das unidades de saúde que serão referência em cada macrorregião de saúde para atendimento de intoxicação aguda por cianeto para posterior distribuição do cloridrato de Hidroxocobalamina 5g.

I - Hospital Universitário Lauro Wanderley – João Pessoa/PB (1<sup>a</sup> Macrorregião);

II - Hospital de Trauma e Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes – Campina Grande (2<sup>a</sup> Macrorregião);

III - Hospital Janduhy Carneiro – Patos/PB (3<sup>a</sup> Macrorregião).

**Art. 2º** Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

**PATRICK AUREO L. DE A. PINTO**  
Secretário Executivo de Gestão de Unidades  
de Saúde da SES/PB

**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB